

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA INTERCÂMBIOS ACADÊMICOS
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL,
E A UNIVERSIDADE DE KAGOSHIMA, JAPÃO**

A fim de estimular intercâmbio e cooperação acadêmicos entre as duas universidades e de promover ensino e pesquisa em suas respectivas instituições, a Universidade Federal de São Carlos, Brasil, e a Universidade de Kagoshima, Japão (doravante denominadas “universidades”), celebram o seguinte acordo:

1. As universidades acordam desenvolver e visar às seguintes atividades cooperativas educacionais e de pesquisa:
 - 1.1 intercâmbio de professores e pesquisadores;
 - 1.2 intercâmbio de pessoal administrativo e outros profissionais;
 - 1.3 intercâmbio de estudantes;
 - 1.4 colaboração em projetos de pesquisa;
 - 1.5 troca de publicações, dados e informações acadêmicas.
2. As universidades, baseadas nos princípios de respeito pelos regulamentos e sistemas uma da outra, acordam desenvolver essas atividades após consulta e aprovação integrais.
3. Em qualquer atividade cooperativa no âmbito deste memorando, cada universidade deve essencialmente encarregar-se de suportar financeiramente seu próprio envolvimento nas atividades.
4. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como um resultado de qualquer pesquisa ou atividade colaborativa no âmbito deste memorando devem ser detalhados caso a caso e em consistência com as políticas sobre direitos de propriedade intelectual de cada universidade.
5. Para atividades educacionais e de pesquisa no âmbito deste memorando, deve ser alcançado consentimento mútuo, e os documentos associados ser assinados por ambas as partes, conforme o apropriado. Esses documentos devem apresentar uma descrição específica do trabalho e sua natureza, seus objetivos, as responsabilidades de ambas as partes, recursos financeiros envolvidos, o prazo de validade do documento e procedimentos para alterá-lo e rescindi-lo, além de outras informações pertinentes para a atividade concreta, tais como planos de trabalho, cronogramas e disposições sobre propriedade intelectual e confidencialidade.
6. Este memorando entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por consentimento mútuo, se proposto por qualquer parte, por meio da celebração de um novo memorando de entendimento.
7. Este memorando pode ser alterado ou rescindido por consentimento mútuo, se proposto por qualquer parte. Para alteração ou rescisão, qualquer parte deve notificar por escrito a outra parte com seis meses de antecedência. A alteração deve ser efetuada sob a forma de termo aditivo firmado por ambas as partes. O interesse de uma parte em rescindir este memorando deve ser comunicado à outra parte também com aviso de recebimento. A rescisão não prejudicará atividades em curso até que sejam devidamente concluídas.

- 8 Questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste memorando devem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes. Caso isso não seja possível, elas deverão escolher consensualmente um terceiro, pessoa natural, para atuar como árbitro.
- 9 Este memorando é celebrado oficialmente em inglês, mas uma versão do mesmo em português também é assinada por ambas as partes.



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos



SANO Akira, MD, PhD
Presidente
Universidade de Kagoshima

Data: 9/3/2022

Data: Apr. 5, 2022